



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e
o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento denominado **TJAM** e o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas, à Rua Militão Dutra, nº 242, Centro, CEP 69.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.283.040/0001-49, neste ato representada por seu **PREFEITO**, Senhor, **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, doravante denominado **PREFEITURA** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000013249-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na **Comarca de Barreirinha/AM**, sem a incidência de qualquer ônus ao **TJAM**, mediante a:

- a. **Disponibilização de 07 (sete) servidores**, preferencialmente os que já se encontram designados para exercer suas atividades na Vara Única da Comarca de Barreirinha/AM, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais;
- b. Considerando a necessidade do Judiciário da Comarca de Barreirinha/AM, o município assegura a **disponibilização de equipe multidisciplinar** para demandas judiciais, composta por **1 (um) psicólogo(a)**, **1 (um) assistente social** e **1 (um) médico ou enfermeiro**, para a confecção de laudos psicossociais em ações de adoção guarda representação por atos infracionais e demais de competência da infância e juventude, bem como para a colheita de Depoimento Especial conforme o Art. 12, inciso I da Lei. 13.431/2017;
- c. Considerando a necessidade do Judiciário da Comarca de Barreirinha/AM, o município assegura **disponibilização de 1 (um) antropólogo** e **1 (um) tradutor da língua sateré-mawé** para o atendimento das normas contidas na Resolução CNJ 287, de 25 junho de 2019;

- d. Na necessidade do Judiciário o município assegura a **Disponibilização de lancha** para o cumprimento de citações, intimações e mandados de condução coercitiva, bem como o combustível para que o cumprimento das diligências relacionadas aos crimes de violência contra crianças e adolescentes, conforme acima citadas;
- e. **Manutenção da cessão do prédio** em que atualmente funciona o Fórum de Justiça de Barreirinha, incluindo a obrigação de realização dos reparos na estrutura hidráulica, elétrica e de prevenção de infiltrações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** expedirá ofício ao **TJAM** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

3.1.2. O **TJAM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJAM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

3.1.3. O **TJAM**, após homologação, deverá publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação encaminhada pela **PREFEITURA** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

3.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 3.1.2.

3.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJAM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

3.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal à **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

3.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

3.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas à **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

3.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação da Presidência do TJAM.

3.6. O Juízo local poderá intermediar o intercâmbio de informações entre o Município e o TJAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Conceder acesso aos profissionais dos partícipes, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- c. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d. Indicar responsável(eis) para servir como gestor e acompanhar a execução deste instrumento;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.

4.2. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a **PREFEITURA**;
- c. Conceder acesso aos servidores cedidos, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- d. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- e. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 3.3.;
- f. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**; Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- g. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- h. Acompanhar, por intermédio de servidor técnico previamente designado, a execução dos serviços relativos a reformas e/ou manutenções prediais no(s) imóvel(is) objeto deste ajuste.

4.3. Compete, especificamente, à PREFEITURA:

- a. Ceder imóvel urbano para funcionamento do Fórum de justiça da Comarca de Barreirinha/AM, bem como viabilizar, sempre que necessário, a manutenção do mesmo de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades jurisdicionais, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral de edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade;
- b. Responsabilizar-se pelo custeio de consumo de água e energia elétrica fornecidos pelos concessionários de serviços públicos na localidade;
- c. Encaminhar ao **TJAM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro (a), ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau com magistrados e/ou servidores do **TJAM** investidos de ingresso em cargos de confiança;
- d. Orientar aos profissionais que, apresentem-se ao (a) Diretor(a) de Secretaria do Juízo da Comarca, a fim de que cumpram aos procedimentos de ingresso nas dependências deste Órgão;
- e. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos/disponibilizados;

- f. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo profissional cedido/disponibilizado, independente de dolo ou culpa;
- g. Certificar-se que os profissionais cedidos/disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**, sem exceção;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**.

13.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente ao **TJAM**, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

13.8. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

13.9. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

13.10. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

13.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS OUTROS AJUSTES

14.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 31 de outubro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito do Município de Barreirinha

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Prefeitura Municipal de Barreirinha		CNPJ 04.283.040/0001-49	
Endereço Rua Militão Dutra, nº 242, Centro .			
Cidade Barreirinha	UF Amazonas	CEP 69.160-000	DDD/Telefone (92) 99163-1727
Nome do Responsável Glenio José Marques Seixas			
Cargo Prefeito			
Email: prefeito@barreirinha.am.gov.br			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 59/2024 - TJAM x Município de Barreirinha	3.2 - Período de Execução		
	Início	Término	
	A partir da assinatura do Acordo.	No fim da vigência do Acordo.	

3.3 - Identificação do objeto

Consta na cláusula primeira do acordo.

3.4 - Justificativa da proposição

A Cooperação Técnica entre os partícipes é uma forma eficiente e efetiva de otimizar recursos e compartilhar conhecimentos, habilidades e tecnologias, visando aprimorar a prestação jurisdicional e a satisfação das necessidades dos usuários do Sistema de Justiça.

Nesse sentido, a conjugação de esforços entre os órgãos envolvidos permite que sejam desenvolvidas soluções conjuntas e ações coordenadas, com o objetivo de superar desafios e enfrentar dificuldades que possam surgir no curso das atividades do Poder Judiciário na Comarca em questão.

Por fim, vale ressaltar que a cooperação técnica é um instrumento que estimula a colaboração e o diálogo entre as partes envolvidas, promovendo uma cultura de cooperação e solidariedade, valores fundamentais para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.

4 - Da contrapartida

Não se aplica.

5 - Objetivos

5.1 - Geral

Criar uma parceria sinérgica entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a continuidade das atividades essenciais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas na Comarca de Barreirinha/AM. Através da conjugação de esforços, o acordo busca desenvolver soluções conjuntas, promover a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional e, acima de tudo, garantir o acesso à justiça de forma ágil e satisfatória para todos os cidadãos.

5.2 - Específicos

Consta na cláusula quarta do acordo.

6 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

7 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

8 - Órgão Fiscal

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPE

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus/AM, 31 de outubro de 2024.

10 - APROVAÇÃO

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Amazonas

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito do Município de Barreirinha



Documento assinado eletronicamente por **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 31/10/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 01/11/2024, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 01/11/2024, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1872025** e o código CRC **C1DD6A5A**.